



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2013 - Em 14 de junho de 2013.**

**Altera a Subseção VI da Seção V – Das Gratificações e Adicionais e o art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 10/1999 passando a constar o quanto segue: “A gratificação prevista neste artigo incorpora a remuneração do servidor, sendo considerada para efeito de aposentadoria.”.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 04/06/2013, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria da MESA DA CÂMARA, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a Subseção VI da Seção V – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS e o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 10/1999 passando a constar o quanto segue: “A gratificação prevista neste artigo incorpora a remuneração do servidor, sendo considerada para efeito de aposentadoria”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei devem ser suprimidas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, contida no orçamento municipal, suplementadas as verbas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de junho de 2013.

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração